



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N.º 53 DE 18 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a criação do Cargo de Diretor de Vigilância em Saúde, na Organização Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Muzambinho, estado de Minas Gerais, e dá outras Providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado na estrutura geral Administrativa incorporando na Lei Complementar nº 40/2017 de 25 de janeiro 2017, o cargo de Diretor de Vigilância em Saúde, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Fica criado o cargo de Diretor de Vigilância em Saúde, padrão CCI, Livre em comissão, para compor a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, incorporado ao art. 93, Subseção VI, 1, da referida lei complementar.

Art. 3º. Das funções comuns do Diretor em Vigilância de Saúde, criado no Art. 2º, são as definidas nesta Lei.

Art. 4º. Ao Diretor de Vigilância em Saúde compete:

I – Planejar a seção de Vigilância em Saúde e a operacionalização dos serviços de Vigilância em Saúde, como também para a normalização de atividades técnicas correlatas. Sua operacionalização compreende um conjunto de funções específicas e complementares que devem ser, necessariamente, desenvolvidas de modo contínuo, permitindo conhecer, a cada momento, o comportamento epidemiológico da doença ou agravo em questão.

II – Coordenar a vigilância em Saúde do Município, articulando-se com demais órgãos e unidades administrativas, com vistas a garantir o cumprimento da legislação, dos pactos estabelecidos nas três esferas de governo e no Plano Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

III- Dirigir e orientar plano de fiscalização dos estabelecimentos que industrializam e comercializam produtos alimentícios, assim como manipulação, beneficiamento, conservação, transporte, armazenamento, venda e consumo de produtos de interesse da saúde, bem como os locais, serviços e instalações que, direta ou indiretamente, possam produzir agravo à saúde pública ou individual;

IV – Acatar às denúncias dos cidadãos em relação à qualidade de produtos, condições e instalações de estabelecimentos, verificar as situações de riscos, realizar vistorias, investigações e tomar as providências cabíveis de acordo com a legislação sanitária;

V – Inspecionar, dar parecer e encaminhamentos necessários para liberação de alvarás sanitários e habite-se sanitário;

VI – Verificar regularmente as questões e aspectos relativos à questão sanitária do município;

VII – Potencializar as ações de educação sanitária, providenciar vacinação periódica de animais contra raiva e outras doenças;

VIII - Elaborar, participar, coordenar e avaliar o desenvolvimento de ações voltadas para as melhorias sanitárias e domiciliares;

IX – Realizar a fiscalização em locais que de alguma forma ofereçam serviços de saúde, serviços de estética pessoal e serviços de lazer;

X – Realizar um conjunto de ações que proporciona o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos.

XI - Desempenhar outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

Art. 5º. Fica alterado o anexo II da referida Lei, passando a ser 16 Diretores de Departamentos.

Art. 6º. Fica incluído no anexo II da referida Lei, o cargo de Diretor de Vigilância em Saúde, padrão CCI, livre em comissão.

Art.7º. Fica alterado o organograma da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo a Diretoria de Vigilância em Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º. Esta Lei fica vinculada as normas estabelecidas na Lei complementar nº 40/2017.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 18 de maio de 2018.


SÉRGIO ARLINDO CERÁVOLO PAOLIELLO
Prefeito Municipal


JOSIANI BÓCOLI MAGALHÃES
Chefe do Gabinete

Registrado e Publicado no local
de costume, no saguão desta

Prefeitura

Em: 18 / 05 / 2018

